

A ARBITRAGEM NO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO

Fábio Telles Siqueira

*Advogado, especialista em cooperativas**

O tema do presente artigo é amplo e envolve aspectos relevantes da solução de conflitos de maneira alternativa. O nosso objetivo, sem pretensão de exaurir o tema, é abordar de forma sucinta a aplicação da arbitragem no cooperativismo de crédito, buscando demonstrar suas vantagens, possibilidades e limites, já que sua adoção de maneira adequada representa grande evolução para a sociedade em geral.

As controvérsias sobre direitos e deveres entre pessoas naturais (físicas) ou jurídicas são submetidas ao Poder Judiciário, a quem compete dar a solução, fazer cumprir sua determinação e restabelecer a harmonia nas relações sociais. Duas são as suas funções: (i) declarar os direitos e deveres das partes, e; (ii) exigir o cumprimento desses direitos e deveres declarados, através do denominado 'poder de polícia', o qual é exclusivamente estatal.

No ano de 1996, o Brasil foi contemplado com a Lei nº 9.307, que institui em nosso ordenamento jurídico uma forma alternativa de solução de conflitos sobre direitos patrimoniais disponíveis, a Arbitragem. É também chamada de 'Justiça Privada'. Ou seja, a declaração sobre direitos e deveres controversos deixou de ser exclusividade do Poder Judiciário, mas ainda permanece sob sua exclusividade o poder de exigir o cumprimento daquela decisão/sentença arbitral.

A Arbitragem é um método em que as partes de uma determinada relação jurídica (que pode ser controvérsia presente, ou possível controvérsia futura) elegem pessoa(s), denominadas árbitros, ou instituições de arbitragem, sempre imparciais, neutras, a quem delegam o poder para declarar os direitos e deveres de cada uma das partes. As vantagens desse sistema alternativo são:

celeridade, diminuição de custos, sigilo e especialidade (pode-se escolher como árbitro pessoa que conheça a questão técnica controvertida).

Na arbitragem as partes se comprometem com o acatamento da solução dada pelo árbitro na sentença arbitral, independente do resultado ser-lhe favorável ou desfavorável. Esse documento, que é equiparado a uma sentença judicial, possui natureza de título executivo. Portanto, em caso de não cumprimento voluntário da determinação contida na sentença arbitral, deve-se solicitar ao Poder Judiciário que exija da parte vencida o cumprimento das suas obrigações.

Os instrumentos jurídicos utilizados pelas cooperativas de crédito na formalização de suas operações de crédito já possuem essa característica de título executivo (contratos de empréstimos com assinaturas de duas testemunhas, ou títulos de crédito). Essa característica de título executivo das sentenças arbitrais, já é verificada nos instrumentos de operações de crédito, podendo, pois, a cooperativa credora, executar judicialmente o cumprimento das dívidas de seus cooperados. Por isso, não há vantagem em prever a arbitragem nos contratos de empréstimos.

Mas, a Arbitragem pode ser utilizada pelas cooperativas de crédito, e de outros ramos também, para solucionar possíveis controvérsias entre ou com seus associados, quanto a aspectos societários, conforme disposição estatutária, que deve ser expressa. Também pode abranger as soluções de controvérsias quanto a contratos das cooperativas com seus fornecedores de produtos ou serviços.

É uma alternativa legítima que, apesar de muito antiga (precedeu a existência justiça estatal no mundo), no Brasil, com a previsão legal pela Lei 9.307/97, vem sendo utilizada por empresas de capital aberto que negociam suas ações em Bolsa, em conflitos internacionais e questões de direito em geral, representando fonte moderna para harmonizar os conflitos de interesses entre partes em discórdia.

Diante da ineficiência do Poder Judiciário brasileiro, convém ao cooperativismo ampliar sua visão administrativa, para que suas atividades sujeitas a controvérsias de direitos e obrigações contratuais e/ou legais, sejam tratadas com mecanismos ágeis, que exponham ao mínimo possível sua segurança. Arbitragem está aliada ao desenvolvimento e o cooperativismo pode servir-se de suas vantagens para aperfeiçoar a gestão dos interesses dos seus atores.

Fábio Telles Siqueira é Advogado, sócio do escritório Telles Siqueira Advogados Associados, especialista em cooperativismo e direito das sociedades cooperativas. Foi advogado e assessor jurídico da *Central das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo - Sicoob Central Cecresp*. Foi assessor jurídico da *Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo-Ocesp* e do *Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo* unidade de São Paulo, *Sescoop/SP*. Integrou o escritório *Pastore Advogados Associados* e foi sócio de *Archetti, Kaluf & Siqueira - AKS Advogados*, especializados em Direito Cooperativo. Colaborou como Membro da *Comissão de Cooperativismo da OAB/SP*, integra o *Instituto Brasileiro de Direito Tributário – IBDT*, o Instituto Brasileiro de Pesquisa Ambientais e Cooperativas – IBPEAC, colabora com a *Frente Parlamentar do Cooperativismo na Câmara Municipal de São Paulo – Frencoop Paulistana*, é autor de artigos e palestrante.